

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana), para determinar as informações cadastrais a serem fornecidas pelos usuários dos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana), para determinar as informações que deverão constar do cadastro dos usuários do transporte remunerado privado individual de passageiros.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º

.....
Parágrafo único. Os usuários do serviço a que se refere o inciso X do **caput** deverão cadastrar-se previamente, mediante o fornecimento das seguintes informações:

- I – nome completo;
- II – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III – cópia de documento com foto.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 23 de maio de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

